



LEI Nº. 795/2010.

Itarumã – GO, 20 de dezembro de 2010.

“Altera o artigo 111 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 111.** O Imposto será calculado, aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I – para imóveis edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento);

II – para imóveis não edificados – 0,2% (zero vírgula dois por cento).

§ 1º O valor da alíquota de que se trata os incisos deste artigo quando o imóvel, situado em logradouro pavimentado dotado de meio-fio, não dispuser de passeio nem de muro, será aumentado na seguinte proporção:

I – para imóveis edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento);

ESTADO DE GOIAS



Prefeitura Municipal

ITARUMÃ

SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO ADM. 2009 - 2012

II = para imóveis não edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento).

§ 2º O imóvel não edificado considerado, em legislação específica, como impróprio à sua finalidade social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, terá sua alíquota acrescida, a partir da vigência da presente Lei e a cada exercício, em 100% (cem por cento), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) de seu valor venal.

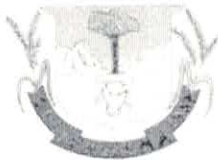
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARUMÃ/GO, aos 20 (vinte) dias do
mês de dezembro de 2010 (dois mil e dez).

WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal





LEI Nº. 795/2010.

Itarumã – GO, 20 de dezembro de 2010.

“Altera o artigo 111 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

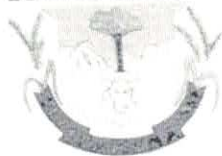
“**Art. 111.** O Imposto será calculado, aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I – para imóveis edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento);

II – para imóveis não edificados – 0,2% (zero vírgula dois por cento).

§ 1º O valor da alíquota de que se trata os incisos deste artigo quando o imóvel, situado em logradouro pavimentado dotado de meio-fio, não dispuser de passeio nem de muro, será aumentado na seguinte proporção:

I – para imóveis edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento);



II – para imóveis não edificados – 0,1% (zero vírgula um por cento).

§ 2º O imóvel não edificado considerado, em legislação específica, como impróprio à sua finalidade social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, terá sua alíquota acrescida, a partir da vigência da presente Lei e a cada exercício, em 100% (cem por cento), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) de seu valor venal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARUMÃ/GO, aos 20 (vinte) dias do
mês de dezembro de 2010 (dois mil e dez).

WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal

